



PROJETO DE LEI Nº 003/2026-CMA

PRESIDENTE

AUTORIA: Vereador(a) Fabiano Basílio Zanardi

Encaminhado a Comissão de Segurança
e Redação Final e de Educação
Em 24 de agosto de 2026
PRESIDENTE

EMENTA: Institui o Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos no âmbito do Município de Apiacá/ES, inclui a campanha "Go Blue" (Vai de Azul) no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apiacá/ES, o Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de julho, com a finalidade de conscientizar a população sobre a prevenção do afogamento, promover a educação preventiva e incentivar ações voltadas à preservação da vida.

Parágrafo Único: Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apiacá/ES a campanha "Go Blue" (Vai de Azul), a ser realizada anualmente durante a semana do dia 25 do mês de julho.

Art. 2º Durante a campanha, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, unidades de saúde, Secretaria Municipal de Educação e entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, ações como:

- I – promoção de oficinas, palestras sobre primeiros socorros, seminários e campanhas educativas voltadas à prevenção do afogamento;
- II – distribuição de materiais informativos sobre prevenção de afogamentos;
- III – realização de atividades educativas nas escolas da rede pública e privada do Município;
- IV – divulgação de orientações sobre segurança em rios, piscinas, represas, açudes e demais ambientes aquáticos;
- V – iluminação de prédios públicos na cor azul, como forma de conscientização e apoio à campanha "Go Blue";
- VI – outras atividades voltadas à prevenção de afogamentos e à promoção da cultura de segurança aquática.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua plena execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacá/ES, 24 de agosto de 2026.

Fabiano Basílio Zanardi
VEREADOR
Câmara Municipal de Apiacá/ES



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Apiacá/ES, o Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos, a ser celebrado anualmente em 25 de julho, bem como incluir a campanha "Go Blue" no Calendário Oficial de Eventos do Município, fortalecendo as ações locais de conscientização e prevenção do afogamento.

O afogamento constitui grave problema de saúde pública, ainda pouco debatido no meio social, apesar de figurar entre as principais causas de morte evitável em todo o mundo. Segundo dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, estima-se em cerca de 236 mil o número de óbitos por afogamento registrados anualmente no planeta, sendo o afogamento uma das principais causas de morte entre pessoas de 1 a 24 anos de idade, com incidência especialmente elevada em crianças e adolescentes.

O fenômeno pode ocorrer em rios, piscinas, represas, açudes e demais ambientes aquáticos, muitos deles presentes na rotina de lazer da população do Município de Apiacá/ES. A literatura especializada é unânime ao afirmar que a grande maioria desses episódios pode ser evitada por meio de informação, educação preventiva e adoção de medidas simples de segurança, o que confere especial relevância a políticas públicas municipais de conscientização.

Ao instituir a referida data e incluir a campanha no calendário oficial, o Município de Apiacá/ES passa a contar com respaldo legal para a realização de campanhas educativas, palestras, oficinas e atividades nas unidades escolares, em articulação com o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, os profissionais da saúde e demais instituições afins, fomentando a cultura da prevenção e contribuindo diretamente para a redução de óbitos evitáveis.

Além de contribuir para a redução de mortes evitáveis, a iniciativa fortalece a educação para a cidadania, estimula a responsabilidade coletiva e evidencia o compromisso do Poder Legislativo Municipal com políticas públicas de proteção à vida e à saúde da população de Apiacá/ES.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse público e social, conta-se com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacá/ES, 24 de agosto de 2026.


Fabiano Basílio Zanardi
VEREADOR

Câmara Municipal de Apiacá/ES



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 037/2026

Referência: Projeto Lei nº 003/2026-CMA

Autoria: Vereador Fabiano Basílio Zanardi

Ementa: “Institui o Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos no âmbito do Município de Apiacá/ES, inclui a campanha ‘Go Blue’ (Vai de Azul) no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2026-CMA, de autoria do Vereador Fabiano Basílio Zanardi, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Apiacá/ES, o Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos, a ser celebrado anualmente em 25 de julho, bem como incluir a campanha “Go Blue” (Vai de Azul) no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição estabelece que, durante a campanha, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, unidades de saúde e entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, atividades educativas e de conscientização, como palestras, oficinas, distribuição de materiais informativos, ações nas escolas e orientações relativas à segurança em ambientes aquáticos.

A justificativa apresentada ressalta o caráter preventivo da proposição e a relevância do afogamento como problema de saúde pública, destacando a importância da informação, da educação preventiva e da adoção de medidas de segurança para a preservação da vida.

Nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa municipal. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que



couber. Ademais, a matéria guarda relação direta com a proteção da saúde e da vida, valores constitucionalmente tutelados, notadamente pelo art. 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

No âmbito regimental, o art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá estabelece que a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas as hipóteses de iniciativa exclusiva.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, reserva ao Prefeito, entre outras, a iniciativa das leis referentes à criação, transformação ou extinção de cargos, regime jurídico de servidores, criação e estruturação das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública e matérias especificamente orçamentárias.

O Projeto de Lei nº 003/2026-CMA não cria cargos ou funções públicas, não modifica o regime jurídico dos servidores, não cria ou extingue órgãos da Administração e tampouco altera a estrutura ou as atribuições administrativas das Secretarias Municipais.

As ações enumeradas no art. 2º possuem caráter facultativo, empregando expressamente a expressão “poderá desenvolver”, de modo que a proposição não determina a criação de órgão, programa administrativo estruturado ou nova atribuição específica a determinado servidor ou unidade administrativa.

Nesse sentido, aplica-se o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE nº 878.911/RJ), segundo o qual não há usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo quando a lei de iniciativa parlamentar, ainda que eventualmente gere despesas, não dispõe sobre a estrutura administrativa, atribuições dos órgãos ou regime jurídico dos servidores públicos.

O próprio STF vem aplicando essa orientação inclusive a leis municipais relacionadas à concretização de direitos sociais e à saúde pública, entendendo que a previsão legislativa de encargos destinados à concretização desses direitos não configura, por si só, invasão da esfera reservada ao Poder Executivo.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa, sendo legítima a apresentação da matéria por Vereador.

2 – Da legalidade e juridicidade

Quanto ao conteúdo material, a proposição mostra-se compatível com a ordem constitucional e legal.

O estabelecimento de ações de conscientização e educação para prevenção de afogamentos encontra respaldo nos direitos fundamentais à vida e à saúde, bem como no



dever do Poder Público de desenvolver medidas preventivas destinadas à proteção da população.

A instituição de data municipal de conscientização e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos constitui instrumento legislativo compatível com a competência municipal para tratar de assuntos de predominante interesse local, especialmente quando relacionada à realidade e às necessidades da própria comunidade.

O projeto também preserva margem de atuação administrativa do Poder Executivo, uma vez que o art. 2º prevê que este “poderá desenvolver” as atividades descritas, não estabelecendo estrutura administrativa específica, contratação de pessoal, criação de cargos ou forma rígida de execução da campanha.

O art. 3º prevê que o Poder Executivo regulamentará a lei, no que couber, para sua plena execução, enquanto o art. 4º estabelece que as despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias.

Portanto, não se identifica incompatibilidade material com a Constituição Federal, com a legislação nacional ou com a Lei Orgânica Municipal.

3 – Da técnica legislativa e redação

A proposição apresenta estrutura compatível, em linhas gerais, com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo ementa, objeto definido, disposições normativas organizadas em artigos e cláusula de vigência.

O texto é objetivo e apresenta unidade temática, disciplinando exclusivamente ações relacionadas à prevenção de afogamentos e à campanha correspondente.

4 – Do quórum para aprovação

O Projeto de Lei nº 003/2026-CMA possui natureza de lei ordinária e sua matéria não se enquadra em nenhuma das hipóteses de quórum especial previstas no art. 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá.

O referido dispositivo exige maioria absoluta para aprovação de Regimento Interno, criação de cargos e fixação de vencimentos, leis complementares e matérias orçamentárias; três quintos para determinadas matérias especificamente enumeradas; e dois terços nas hipóteses ali previstas. A instituição de data municipal de conscientização e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos não está compreendida em nenhuma dessas hipóteses.

Consequentemente, aplica-se a regra geral do art. 272 do Regimento Interno, segundo a qual as deliberações serão tomadas por **maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.**



Portanto, o Projeto de Lei nº 003/2026-CMA não exige maioria qualificada nem maioria absoluta para sua aprovação, devendo ser **aprovado por maioria simples dos votos, desde que esteja presente à sessão, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.**

III – CONCLUSÃO

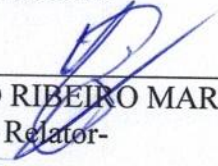
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 003/2026-CMA, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e deliberação pelo Plenário.**

É o parecer.

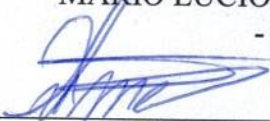
Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Relator -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 011/2026

Referência: Projeto de Lei nº 003/2026-CMA

Autoria: Vereador Fabiano Basílio Zanardi

Ementa: “Institui o Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos no âmbito do Município de Apiacá/ES, inclui a campanha ‘Go Blue’ (Vai de Azul) no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2026-CMA, de autoria do Vereador Fabiano Basílio Zanardi, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Apiacá/ES, o Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho, bem como incluir a campanha “Go Blue” (Vai de Azul) no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição prevê que, durante a campanha, poderão ser desenvolvidas, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, unidades de saúde e entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, ações de conscientização e prevenção, entre elas:

- oficinas, palestras sobre primeiros socorros, seminários e campanhas educativas;
- distribuição de materiais informativos;
- atividades educativas nas escolas das redes pública e privada;
- divulgação de orientações de segurança em rios, piscinas, represas, açudes e demais ambientes aquáticos;
- iluminação de prédios públicos na cor azul; e
- outras atividades voltadas à prevenção de afogamentos e à promoção da cultura de segurança aquática.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se, entre outras matérias, sobre proposições relacionadas à educação, saúde pública, ações de saúde pública e prevenção, assistência e educação sanitária, além de todos os projetos relacionados à saúde em geral.

É o relatório.



II – ANÁLISE

A matéria encontra-se diretamente inserida no campo de competência desta Comissão, por apresentar conteúdo relacionado simultaneamente à educação preventiva, promoção da saúde e proteção da vida.

A prevenção de afogamentos constitui medida de relevante interesse público, uma vez que a disseminação de informações sobre comportamentos seguros em ambientes aquáticos, primeiros socorros e identificação de situações de risco pode contribuir para evitar acidentes e reduzir ocorrências potencialmente fatais.

Nesse aspecto, o projeto apresenta importante caráter preventivo e educativo, buscando atuar antes da ocorrência dos acidentes, mediante conscientização da população e incentivo à adoção de medidas simples de segurança.

A iniciativa encontra consonância, ainda, com o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas destinadas, entre outros objetivos, à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Também merece destaque a previsão constante do art. 2º, inciso III, do projeto, que possibilita a realização de atividades educativas nas escolas das redes pública e privada do Município, ampliando o alcance da campanha e permitindo que crianças e adolescentes recebam orientações preventivas desde o ambiente escolar.

A participação conjunta de instituições como Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, unidades de saúde e Secretaria Municipal de Educação, prevista na proposição, igualmente se mostra adequada ao caráter multidisciplinar da prevenção de afogamentos, permitindo que as ações sejam desenvolvidas mediante cooperação entre os diversos setores relacionados à educação, saúde e segurança.

Conforme exposto na justificativa do projeto, busca-se fortalecer as ações locais de conscientização e prevenção, considerando que os episódios de afogamento podem ocorrer em rios, piscinas, represas, açudes e outros ambientes aquáticos, sendo a informação e a educação preventiva instrumentos relevantes para a redução desses acontecimentos.

A instituição de uma data específica no calendário municipal contribui, ainda, para conferir periodicidade e visibilidade às ações de prevenção, estimulando a participação das escolas, profissionais de saúde, órgãos de segurança e sociedade civil.

Sob o aspecto do mérito analisado por esta Comissão, portanto, verifica-se que a proposição:

- incentiva a educação preventiva;



- promove informações relacionadas à proteção da saúde e da vida;
- estimula a participação das unidades escolares em atividades de conscientização;
- favorece a integração entre Educação, Saúde, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;
- contribui para a disseminação de conhecimentos sobre primeiros socorros e segurança em ambientes aquáticos; e
- atende ao interesse público municipal, ao fomentar medidas destinadas à prevenção de acidentes evitáveis.

Dessa forma, não se identificam, no âmbito das atribuições desta Comissão, impedimentos de mérito à aprovação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância social, educativa e preventiva da matéria, a **Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026-CMA**, por entender que a instituição do Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos e da campanha “Go Blue” (Vai de Azul) constitui medida de interesse público, apta a fortalecer as ações municipais de educação preventiva, promoção da saúde, conscientização e proteção da vida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Presidente -

RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Relatora -